



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0020216-51.2023.5.04.0741**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/03/2023

**Valor da causa:** R\$ 89.943,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCIANO SCHMITT

**ADVOGADO:** GUSTAVO WELTER

**RECLAMADO:** JOSÉ ADILO SEBASTIANI DUMESKI

**ADVOGADO:** RAFAEL LANGE DA SILVA

**RECLAMADO:** VILSON LUIS SCHMITZ

**TESTEMUNHA:** CLEVERSON MATEUS MORETTI

**TESTEMUNHA:** THIAGO ROBERTO ALFONSO RAMOS

**TESTEMUNHA:** TIAGO SOARES MARQUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO  
ATOrd 0020216-51.2023.5.04.0741  
RECLAMANTE: MARCIANO SCHMITT  
RECLAMADO(A): JOSÉ ADILO SEBASTIANI DUMESKI E OUTROS (3)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 11 de setembro de 2023, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0020216-51.2023.5.04.0741, supramencionada, por videoconferência.*

Às 09h30, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante MARCIANO SCHMITT, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). GUSTAVO WELTER, OAB 128247/RS.

Presente a parte reclamada JOSÉ ADILO SEBASTIANI DUMESKI, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL LANGE DA SILVA, OAB 58966/RS.

Presente a parte reclamada VILSON LUIS SCHMITZ, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL LANGE DA SILVA, OAB 58966 /RS.

Presente a parte reclamada TRANSWEIDE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) LEONARDO LANES DE ALMEIDA, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, OAB 92272/RS.

**CONCILIAÇÃO:** JOSÉ ADILO SEBASTIANI DUMESKI e VILSON LUIS SCHMITZ pagarão ao reclamante, em troca de quitação do postulado na inicial e da relação havida, sem reconhecimento de vínculo de emprego, a quantia líquida de R\$20.000,00, em vinte parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$1.000,00, paga neste ato, através de Pix, confirmado pelo procurador do autor.

2ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/10/2023.

3ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/11/2023.

4ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/12/2023.

5ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/01/2024.

6ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 12/02/2024.

7ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/03/2024.

8ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/04/2024.

9ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/05/2024.

10ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/06/2024.

11ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/07/2024.

12ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 12/08/2024.

13ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/09/2024.

14ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/10/2024.

15ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 11/11/2024.

16ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/12/2024.

17ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/01/2025.

18ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/02/2025.

19ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/03/2025.

20ª parcela, no valor de R\$1.000,00, até 10/04/2025.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente do procurador do autor, número 205010, agência 0307, do banco Sicredi, de titularidade de GUSTAVO WELTER, CPF.: 019.271.430-98; chave Pix 55996055021.

Ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 30% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. No silêncio do autor nos 10 dias subsequentes à última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

**Ainda como parte do acordo, as partes ajustam expressamente a exclusão da lide da reclamada TRANSWEIDE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA..**

**Procede a Secretaria à retificação da autuação.**

**Ainda, o reclamado JOSÉ ADILO SEBASTIANI DUMESKI devolverá ao reclamante, através de entrega no escritório do Dr. Gustavo Welter, os pertences do trabalhador que estavam no caminhão, no prazo de 05 dias.**

**HOMOLOGO.** Custas pela parte reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00 (100%), dispensadas na forma da lei, face à concessão da justiça gratuita neste ato.

Dispensou a intimação da União, em razão do valor envolvido e da natureza da parcela.

**DISCRIMINAÇÃO:** o valor do acordo corresponde às seguintes parcelas:

a) Indenização por danos morais (R\$20.000,00).

Não há recolhimentos previdenciários nem fiscais a serem comprovados, ante o caráter indenizatório das parcelas que compõem o acordo.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h27. Nada mais.

**VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS**  
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *VILSON FONSECA LEMES, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS - Juntado em: 11/09/2023 10:36:48 - 679dce6  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23091110364322100000135495456?instancia=1>  
Número do processo: 0020216-51.2023.5.04.0741  
Número do documento: 23091110364322100000135495456